



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020078/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
Processo LC n.º 056 – Homologado em 04/05/2020

Contrato de para fornecimento de implementos agrícolas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IRMÃOS SCHONS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: IRMÃOS SCHONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.186.884/0001-37, com sede na Rodovia PR 495, Parque Industrial 4, Fundos, Portão 05, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 3282-1716, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Marcio Schons, inscrito no CPF sob o n.º 049.148.429-12, portador da cédula de identidade RG n.º 7.226.386-3, residente em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de implementos agrícolas (distribuidor de adubo orgânico e homogeneizador de esterco líquido), para serem utilizados junto aos serviços efetuados nas Secretarias de Agricultura e Obras do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
01	01	Un	Homogeneizador de esterco líquido a ser acoplado em trator, que tenha inclinação do chassi em relação aos pontos de fixação do trator, para facilitar o trabalho em esterqueiras profundas ou com bordas elevadas, e que tenha ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS sendo: 6 metros de comprimento, 1 metro de largura, cabeçalho em tubo com 3.75 mm de espessura de parede para engate nos dois braços hidráulicos e no terceiro ponto do trator, chassi principal inteiro	8.600,00	8.600,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			sem emendas e não articulável, fabricado em forma de tubo retangular com 3.75 mm de espessura de parede, eixo interno de transmissão de rotação para a hélice, mancal da hélice com dois rolamentos e dois retentores lubrificados com graxa, eixo de acoplamento com a hélice desmontável, hélice de 3 pás com 9,52 mm de espessura e diâmetro de 520 mm, pé limitador de profundidade, cardã com proteção, profundidade de trabalho mínima de 3 metros, pinos de engate, pé de apoio para engate, preparação da superfície com jato de granalha conforme norma ISO 8501-1 Sa21/2, pintura externa eletrostática a pó epóxi com o mínimo de 80 micras de espessura.		
02	01	Un	Distribuidor de adubo orgânico, rebocável, com ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE: capacidade de 10.000 (dez mil) litros, fabricado em chapa de aço carbono 3/16" (4,75mm) de espessura, tampos em formato torisférico para suportar o vácuo, equipamento com bomba a vácuo de anel líquido, com depurador externo com bola 4" de borracha contra entrada de dejetos na bomba e sistema com visor de nível vidro temperado, relógio monovacuômetro para aferição do vácuo, tampa traseira de inspeção, 01 visor de nível em vidro temperado com fácil sistema de limpeza, rodado tandem, cubos em aço nodular, rodas aro 20 bipartidas, pneus 900x20 novos, com no mínimo 14 lonas, 02 registros 4" para carga e descarga localizados na tampa traseira sendo o de descarga com acionamento hidráulico, mangueira de sucção 4" com 06 metros, cardam com proteção, macaco, engate destorcedor, revestimento interno em epóxi betuminoso com 240 micras de camada, revestimento externo anti	56.700,00	56.700,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			corrosivo com acabamento em P.U., completo, abertura traseira total. Bomba a vácuo de anel líquido com as seguintes características: Deslocamento de ar 7,00m ³ ; Pressão de vácuo 700mmHg; Rotação 1150rpm; Potência 15hp; -Sistema de pintura: Tratamento de chapa com retirada de impurezas (banho químico); Jateamento interno com granalha ao metal quase branco; Revestimento interno com duas demãos em epóxi-betuminoso totalizando 240 micras. Externo fundo anticorrosivo com acabamento em P.U., totalizando 80 micras.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 018/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Geovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 6	Aquisição de Equipamentos	505	449052400000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	E 2432
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600 59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento	505	449052400000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	E 6383

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o envio de pedido de empenho para as licitantes vencedoras deste processo efetuada pelas Secretarias solicitantes, em local indicado pelas mesmas, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os equipamentos serão recebidos e conferidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.
- Os equipamentos deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- O fornecedor deve declarar a marca dos equipamentos que irá entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- As empresas vencedoras deverão arcar com todo e qualquer gasto referente transporte dos equipamentos, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- As empresas vencedoras deverão emitir a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, caso seja fabricante;
- Os equipamentos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias Solicitantes.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e os equipamentos entregues, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;



Município de Pato Bragado

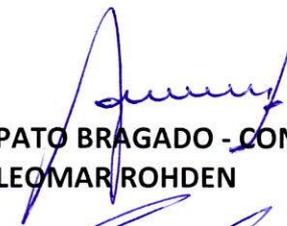
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 04 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


IRMÃOS SCHONS LTDA – CONTRATADA
MARCIO SCHONS